

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 69/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA  
SPERANDIO MOTORS COMÉRCIO  
DE VEÍCULO LTDA, CNPJ Nº  
03.583.300/0001-39.**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SPERANDIO MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.583.300/0001-39, com sede na Rua Fernando Machado, 2363D, Bairro São Cristovão, Chapecó/SC, representada neste ato pela Senhora Maria Auxiliadora Sperandio, inscrita no CPF sob o nº 548.352.089-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n. 120/2017, modalidade Pregão Presencial n. 55/2017, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTOR NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO 2017 OU SUPERIOR** conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	un	1,00	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO KM, TIPO PASSEIO E FABRICAÇÃO NACIONAL; CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA); CONTENDO 04 PORTAS LATERAIS E 01 TRASEIRA (PORTA MALA); ANO FABRICAÇÃO 2017 OU SUPERIOR, MODELO 2018 OU SUPERIOR E BI-COMBUSTÍVEL; DEVERÁ POSSUIR RETROVISORES EXTERNOS, LAVADOR, LIMPADOR E DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; CAIXA DE CÂMBIO MANUAL SINCRONIZADA COM 05 MARCHAS OU SUPERIOR OU AUTOMÁTICA; COM POTÊNCIA MÍNIMA DE MOTOR DE 80CV, MÍNIMO DE 1200CC, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.3, NO MÍNIMO 04 (QUATRO CILINDROS); OS PNEUS DEVEM SER DO TIPO RADIAIS SEM CÂMARA; O TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) LITROS; PINTURA NA COR VERMELHA ORIGINAL DE FÁBRICA. DEVERÁ POSSUIR PROTETOR DE CÁRTER, JOGO DE TAPETES ORIGINAIS; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; AUTOFALANTES NAS PORTAS DIANTEIRAS NO MÍNIMO; FREIOS ABS; DISPOSITIVO AIR BAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; CAPACIDADE DO PORTA-MALAS DE NO MÍNIMO 250 LITROS E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI. COM GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES PARA DEFEITOS DE FÁBRICA (SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM).	Toyota	47.000,00	47.000,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 55/2017, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias, após emissão da Autorização de Fornecimento, conforme descrito no Termo de Referência, anexo “a” do edital.

2.1.1 O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do Proj/Atividade nº 2.004, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1 Garantia mínima de 02 (dois) anos para defeitos de fábrica (sem limite de quilometragem), a contar do início da entrada do veículo em operação.

6.1.1 A empresa licitante vencedora deverá propor o veículo com assistência técnica autorizada, devendo informar o nome e o respectivo endereço.

6.1.2 A empresa vencedora deverá ainda fornecer treinamento aos motoristas sobre manutenção preventiva de todo o funcionamento do utilitário, a fim de diminuir o custo de manutenção e aumentar a vida útil da viatura, bem como aperfeiçoar o desempenho e segurança na condução de emergência pelos motoristas do utilitário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação. 9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 29 de novembro de 2017.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
Prefeito Municipal

**SPERANDIO MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA**  
Maria Auxiliadora Sperandio

**Testemunhas:**

Nome: Adriana de Cezaro Moresco  
CPF: 004.723.779-14

Nome: Patricia Strada Machado  
CPF: 083.745.419-03

**MAURO ARLINDO MORESCO**

Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento  
Fiscal de Contrato